

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL: história e experiência no IFSULDEMINAS

Eixo Temático: **Educação e Diversidade**
Forma de apresentação: **Relato de Vivência**

Laura Rodrigues Paim Pamplona¹
Marcelo Rodrigo Castro²
Raphael Borges de Souza³

RESUMO

Quando a lei 12.711/12 foi sancionada, estabelecendo políticas públicas afirmativas nas instituições de ensino superior, diversas universidades e institutos federais começaram a reservar vagas para pessoas que se autodeclararam negras (pretas ou pardas). Porém, após diversas denúncias que questionava muito mais a política do que aqueles que tentavam burlar, novo mecanismo de avaliação foi implementado em 2018. Fazendo parte desta comissão desde 2019, este artigo vem trazer nosso relato de vivência e o que foi observado nos processos de heteroidentificação do IFSULDEMINAS – campus Muzambinho.

Palavras-chave: Heteroidentificação, Relações étnico-raciais, Educação

1. INTRODUÇÃO

Cunha foi feliz quando argumentou que “a educação escolar brasileira é herdeira direta do sistema discriminatório da sociedade escravista sob dominação imperial” (2009, p. 31). Isso porque, segundo ele, a educação brasileira foi cunhada para ter um ensino superior voltado para a formação das elites, permanecendo o restante da população sem acesso. Nesta perspectiva, é importante pensarmos nas políticas que o Estado e a sociedade devem promover, buscando findar com o ciclo da exclusividade das instituições de ensino federais para uma quantitativa minoria dominante.

Organizando-se em torno de questões urgentes e fundamentalmente urbanas, como moradia, educação, saúde, saneamento, transporte etc., sendo atravessadas por novos paradigmas como gênero, raça, etnia e outras pautas, as demandas da sociedade civil foram estabelecidas e ditadas por elas próprias, ao longo da formação de nossa sociedade brasileira.

Buscava-se, então, um projeto de transformação da sociedade de forma democrática e propondo aplicação de ações afirmativas. Nesta linha de raciocínio que Álvaro Cruz (2009, p. 63) defende que “as ações afirmativas são, portanto, atos de discriminação lícitos e necessários à ação comunicativa da sociedade. Logo, não devem ser vistas como “esmolas” ou “clientelismo”, mas como um elemento essencial à conformação do Estado Democrático de Direito.” Acrescenta ainda que as mesmas também têm como objetivo corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

A partir de 2008, algumas universidades colocaram em seu processo seletivo a reserva de vagas para políticas afirmativas. E em abril de 2012, o STF definiu pela constitucionalidade das cotas raciais. No debate, o Juiz Joaquim Barbosa argumentou ainda que “Ações afirmativas têm

¹ TAE, IFSULDEMINAS - laura.pamplona@muz.ifsuldeminas.edu.br

² TAE, IFSULDEMINAS - marcelo.castro@muz.ifsuldeminas.edu.br

³ Aluno, IFSULDEMINAS - raphaelpivborges@hotmail.com

como objetivo neutralizar os efeitos perversos da discriminação racial.”(2012)⁴

Desta forma, a lei 12.711⁵ sancionada no Governo Dilma, em 2012, dispendo sobre o ingresso em instituições de ensino federais, conferiu reserva de vagas para inclusão social e étnico-racial, tornando as instituições públicas federais mais plurais e refletindo em suas cadeiras a diversidade étnico-racial.

2. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste artigo, foi feita uma pesquisa bibliográfica sobre a literatura encontrada, trazendo uma breve discussão sobre como a lei foi sancionada e as possibilidades da mesma.

Uma análise dos editais já concluídos foi necessária para que pudéssemos compreender quais as ações e forma de atuação da comissão. Foi feito também uma análise das observações pessoais acerca da forma que a comissão é composta e como a mesma trabalha.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a sanção da Lei 12.711/12 que, dispõe sobre o ingresso nas universidades e instituições federais de ensino, se iniciava a discussão sobre a qual metodologia seria aplicada para que a reserva de vagas fossem garantidas. Não obstante, antes de descrevermos esse processo metodológico, faz-se necessário a compreensão de termos como autoatribuição e heteroidentificação.

Osório (2003. p.8) aponta que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE utiliza como métodos de identificação racial e classificação os métodos de autoatribuição, quando o próprios entrevistado declara a sua cor e heteroidentificação, quando o entrevistador, com base em suas observações do fenótipo do entrevista atribui a ele a sua cor.

Considerando a legislação cada instituição adotou seus próprios critérios, mas sempre analisando o fenotípico dos candidatos, visto que a medida busca sanar o nosso preconceito de marca. Ou seja, diferentemente dos Estados Unidos, no Brasil nosso preconceito está ligado as marcas fenotípicas da pessoa, a cor e seus traços e não a sua origem.

Nesta medida, o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS passou a adotar em seus vestibulares o sistema de reserva de vagas, sendo que para o acesso às vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas era preciso o preenchimento do documento de autodeclaração para pessoas negras e declaração da FUNAI para indígenas. Desta forma, todos os candidatos que se autodeclararem negros teriam acesso às vagas reservadas. Faz-se necessário pontuar que, somente estudantes oriundos de instituições de ensino pública que podem concorrer nesta categoria, assim, antes de ser uma reserva de vagas racial, ela é social.

No entanto, com diversas denúncias surgindo no país, o Governo Federal, por meio da Portaria Normativa Nº4⁶ de 06 de abril de 2018, institucionalizou e formalizou a criação de uma Comissão de Averiguação de Heteroidentificação complementar à autodeclaração. Assim, em novembro de 2018, o IFSULDEMINAS iniciou a formação das primeiras comissões.

Seguindo as recomendações da portaria, para elas foram convidados servidores federais efetivos, com gênero e cor distintas, mas preferencialmente pretos e pardos ou que façam parte do

⁴ Reprodução dos argumentos proferidos durante o julgamento no portal de notícias Terra. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/educacao/noticias/0,,OI5741490-EI8266,00-Com+votos+a+STF+aprova+co+tas+raciais+em+universidades.html>. Acesso em: abr 2012

⁵ Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm Acesso em: mar. 2020.

⁶ Disponível em https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-normativa-4-2018_358755.html. Acesso em: mar. 2020.

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas. Uma vez formadas tais comissões, um treinamento com profissional da área foi ofertado, onde um formulário e os procedimentos foram padronizados.

A comissão formada no campus Muzambinho optou por agendar as entrevistas sempre nos mesmos dias em que o candidato fizesse a pré-matrícula. Assim, em uma sala reservada, o candidato se apresentava para a comissão que, filmado e fotografado, fazia a entrevista com o candidato. Após a entrevista, a comissão analisa os traços fenotípicos do candidato e emite um parecer, com base em uma votação. Divulgado o parecer, ao candidato está reservado o direito de apresentar recurso ou não, que será analisado pela comissão de outro campus ou reitoria.

4. CONCLUSÕES

Observou-se em um primeiro momento estranheza frente à formação da comissão e o trabalho da mesma. Tal sentimento se deve às implicações já ocorridas, quando se utilizou a ciência e comissões para julgar o outro conforme suas características. Não obstante, o intuito desta comissão não é o de hierarquizar ou mesmo classificar as pessoas, mas de garantir o cumprimento da lei e com a perspectiva que as políticas afirmativas possam cumprir o seu papel de promoção, reparação e proteção, tornando as instituições mais múltiplas e coloridas.

Até o presente momento, esta comissão já participou de 3 Editais de Ingresso e houve a necessidade de se reunirem após uma denúncia. Assim, ainda não foi possível identificar resultados quantitativos expressivos, mas percebe-se em uma primeira análise a diminuição da procura por essas vagas por pessoas de fenótipo não-negro. Observa-se também uma maior quantidade de autodeclaração enquanto pardo, talvez pela falta de identificação enquanto pessoa preta ou pelas implicações sociais vigentes em se assumir da cor preta.

REFERÊNCIAS

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença:** as ações afirmativas como mecanismos de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. 3.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2009.

CUNHA, Luiz A. **Educação, Estado e Democracia no Brasil.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE.** IPEA: Brasília, 2003. Texto para discussão nº 996. Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=4212. Acesso em: jul. 2020.